

embalagens de óleos lubrificantes - Boa Esperança/MG - PA/Nº 03141/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 13/09/2021. *Itamontes Laticínios Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Pouso Alto/MG - PA/Nº 00337/2007/002/2017 - Classe 1. Validade: 13/09/2021. *Hipermix Prê Misturados Ltda. EPP - Usinas de produção de concreto comum - Alfenas/MG - PA/Nº 00481/2004/002/2017 - Classe 1. Validade: 13/09/2021. *Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG - Rodovia: LMG - Trecho: Nova Resende - Bom Jesus da Penha - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Nova Resende e Bom Jesus da Penha/MG - PA/Nº 24784/2011/002/2017 - Classe 1. Validade: 13/09/2021. *Joaquim Augusto Lemes - CPF 949.128.586-68 ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - São Sebastião da Bela Vista/MG - PA/Nº 09331/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 13/09/2021. *Biofacil Logística Ambiental Ltda. ME - Unidade de transferência de resíduos de serviços de saúde (UTRSS) - Varginha/MG - PA/Nº 19222/2017/001/2017 - Classe 2. Validade: 13/09/2021. *Maga Centro Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Guaxupé/MG - PA/Nº 13057/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 15/09/2021. *Prefeitura Municipal de Elói Mendes. - Tratamento de esgoto sanitário - Elói Mendes/MG - PA/Nº 06908/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 15/09/2021. *C.V.R. Marcenaria Ltda EPP- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 18133/2010/001/2017 - Classe 1. Validade: 15/09/2021.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

18 1009324 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*DIMETAL Acessórios de Ubá Ltda. - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis. - Ubá/MG - PT Nº 04507/2005 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura: 29/08/2017.

(a) Alberto Felix Isasbik - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

18 1009620 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas durante a 109ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizada no dia 14/09/2017, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 107ª RO CERH/MG realizada em 20/06/2017 e da 108ª RE CERH/MG, realizada em 02/08/2017. APROVADAS. 5. Processo administrativo de outorga de grande porte para exame e deliberação: 1.5 Mantiqueira Energia - Central Geradora Hidrelétrica - CGH Serra Negra - Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Processo de outorga de barragem nº 20194/2015. Apresentação: Supram ZM. DEFERIDO. 6. “Estudo sobre Outorgas nas Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba”. Apresentação: Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas - Fonasc. APRESENTADO. 7. Palestra sobre “Solução de Conflitos pelo Uso da Água”. Apresentação: Prof. Valmir Pedrosa Albuquerque da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). APRESENTADA. 8. “Programas e Projetos de Sensibilização do Uso de Recursos Hídricos em Minas Gerais”. Apresentação: Igam. APRESENTADO.

(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Os Conselhos Estaduais de Política Ambiental - COPAM/Câmara Normativa e Recursal - CNR e de Recursos Hídricos - CERH/MG tornam públicas as DECISÕES determinadas durante a Reunião Extraordinária Conjunta, realizada no dia 14/09/2017, às 14h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da Reunião Conjunta CNR-COPAM e CERH/MG de 10/12/2014. APROVADA. 5. Minutas de Deliberações Normativas Conjunta COPAM/CERH-MG para exame e deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG, que dispõe sobre os procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências”. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5.2. Minuta de Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG, que dispõe sobre “Áreas de restrição e controle de uso de água subterrânea”. APROVADA COM ALTERAÇÕES.

(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente dos Conselhos Estaduais de Política Ambiental - COPAM e de Recursos Hídricos - CERH/MG.

18 1009659 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento

PORTARIA IEF Nº 102, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Serra do Gambá, elaborado pelos Conselheiros do Biênio 2017-2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Serra do Gambá, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento - Diretor Geral do IEF

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL SERRA DO GAMBÁ – JECEBA MG

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Serra do Gambá, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº. 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na sobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Art. 4º - São atos do Conselho:

I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesaroza.

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III-Grupos de Trabalho, tais como:

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Zona de Amortecimento;

d) Educação Ambiental;

e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Outros;

IV - Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Escritório Regional do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§1º - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;

IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;

V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;

VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VIII - Constituir extinguir grupos de trabalhos, ouvindo os demais membros do Conselho;

IX - Representar Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XIII-Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XIV - Assinar os atos do Conselho;

XV - Requerer instituições públicas pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários a instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;

XVI - Fazer controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XVII - Promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, visando compatibilização de suas funções;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário, composto conforme as instituições representadas pelos membros nomeados pela PORTARIA Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Avaliar, quando houver, o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - Opinar, no caso de conselho consultivo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - Estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI - Propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XII - Solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XIII - Conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;

XIV- Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XVI- Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho;

E;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência; ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - Assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;

II - Elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;

III - Divulgar a pauta das Reuniões, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso III deste Regimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da reunião;

IV - Encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião, ressalvada a hipótese prevista no Art.10, inciso II deste Regimento Interno;

V -Divulgar a síntese das decisões do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 15 deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da reunião;

VI - Convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta;

VII - Fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;

VIII - Articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

IX - Promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;

X- Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

XI- Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

XII- Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

XIII- Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

XIV- Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;

XV- Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos;

§1º - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho.

Capítulo IV

Das Reuniões

Seção I

Da Organização

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 18 deste Regimento Interno.

§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.

§3º - Não havendo (quórum) condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

§4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - Extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser divulgada a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§4º - O cancelamento de reunião deverá ser divulgado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da divulgação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 10, inciso II deste Regimento Interno.

§1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão divulgados com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à apreciação do Conselho.

§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.

Art. 12 - As reuniões decidirão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já divulgada, providenciando a divulgação imediata do cancelamento.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão, sempre que possível, gravadas, e, obrigatoriamente, registradas em atas sumárias, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§1º - Se a reunião for gravada, os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 15 - As decisões serão divulgadas de forma resumida em até 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 16 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

I - Verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - Execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;

III - Discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

IV - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

VI - Comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

VII - Encerramento.

Art. 17 - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros napauta até o início dos trabalhos da sessão.

§2º - Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§3º - A discussão das matérias pautadas será iniciada:

I - Pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - Por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§4º - As atas a que se refere o inciso IV do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§5º - O Presidente do Conselho, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta.

Art. 17 - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - Debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - Propor questões de ordem;

V - Pedir vista de matéria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

IX - Propor moções;

X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 18 - A ausência injustificada da entidade por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 7 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.

§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

§3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 19 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, o voto de qualidade.

Art. 20 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para

apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 17, inciso V deste Regimento Interno.

§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º - Compete ao Presidente da sessão definir sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.